



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
MD

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/97

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e o Município da Lapa, que tem por objeto o atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e a Presidência, PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado, em 26 de fevereiro de 1997, entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e o Município da Lapa-Pr., que tem por finalidade o atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município, cuja cópia faz parte deste Decreto Legislativo - Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de março de 1997.

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Vilmar Czarneski Fávaro
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
[assinatura]

ANEXO I

Parte Integrante do Decreto Legislativo nº 003/97

Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº87 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 7847554810001-85, declarado utilidade pública pela Lei Municipal nº673/77, de 11.10.77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Mariza Suplicy Carrano Consalter, portadora da CI nº955703-2 - IIPR, e CPF 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, tem justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLASULA PREMEIRA: A finalidade do presente convênio é atribuir à segunda conveniente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento a criança e a mulher no programa materno infantil do Município.

Parágrafo primeiro: O controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLAUSULA SEGUNDA: Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, moveis e equipamentos da APMI da Lapa;

CLAUSULA TERCEIRA: A APMI da Lapa empregará nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na área de Saúde;

CLAUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal da Lapa colocará a disposição da APMI, como forma de contribuição sem onus, para agilizar os serviços, os seguintes profissionais:

- a) Uma enfermeira alto-padrão;
- b) Três auxiliares de enfermagem;
- c) Uma zeladora;
- d) Um agente de saúde;
- e) Uma nutricionista.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
[Handwritten signature]

ANEXO I

Parte Integrante do Decreto Legislativo nº 003/97

CLAUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal da Lapa compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI:

CLAUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal da Lapa compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente;

CLAUSULA SETIMA: O Município repassará à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância APMI, a quantia inicial de R\$6.214,00 (Seis mil, duzentos e quatorze reais), mensais sendo, a) R\$ 5.360,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais) referente a serviços médicos, b) R\$804,00 (oitocentos e quatro reais), referente ao recolhimento do INSS como autonomo, c) R\$50,00 (cinquenta reais) referente aos serviços Administrativos e Contabeis da APMI, valor este acordado para dar cumprimento ao Programa Materno-Infantil conforme cronograma anexo;

CLAUSULA OITAVA: O valor acima referido sofrera reajustes, sempre que o Município conceder aumento ao seu funcionalismo e nos mesmos percentuais;

CLAUSULA NONA: O presente convênio terá validade até 15 de março de 1.998;

CLAUSULA DECIMA: Trimestralmente, a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI - apresentará ao Município relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na Clausula sétima deste convênio;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A Fase de execução deste Convênio, terá validade a partir de primeiro de janeiro do corrente ano, com referendo emitido pela Camara Municipal;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio;

E por se acharem justos e acertados e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos e jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MUNICIPAL
PR
FLS. Nº 04
(10)

ANEXO I

Parte Integrante do Decreto Legislativo nº 003/97

Lapa-PR, 26 de fevereiro de 1997.


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CONTRATADA :


**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE
E A INFANCIA DA LAPA - APMI**

TESTEMUNHAS :







COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/97

Súmula: *Referenda o Convênio firmado entre a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância e o Município da Lapa, que tem por objeto o atendimento à criança e a mulher no programa materno infantil do Município.*

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado, em 26 de fevereiro de 1997, entre a **Associação de Proteção a Maternidade e a Infância e o Município da Lapa - Pr.**, que tem por finalidade o atendimento a crianças e a mulher no programa materno infantil do Município, cuja cópia faz parte deste decreto legislativo - anexo 01.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 11 de março de 1997


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P R O J E T O D E D E C R E T O
L E G I S L A T I V O

Nº - 003/97

Súmula: *Referenda o Convênio firmado entre a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância e o Município da Lapa, que tem por objeto atribuir serviços de atendimento à criança e a mulher no program materno infantil do Município.*

PARECER

Nada temos a nos opor ao presente convênio, uma vez que demonstra ele ser de interesse da comunidade lapiana.

Diante do exposto, **apresentamos em separado o projeto de decreto legislativo que referenda o convênio**, cabendo aos vereadores discutirem e votarem, em plenário, sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 11 de março de 1997

[Signature]
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 07
VSO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº: 003/97
Súmula:

VOTO DO MEMBRO

Verdadeiro Alguinho: 10M
o voto do pleiteante
[Signature]

Com orelato
[Signature]



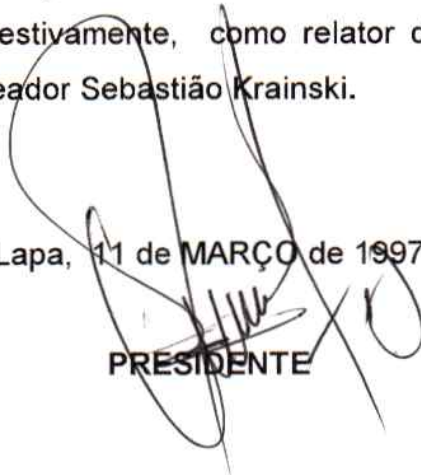
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 003/97

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e REdação nos termos do art. 56, inciso II, designa, tempestivamente, como relator da matéria em epígrafe o vereador Sebastião Krainski.

Lapa, 11 de MARÇO de 1997


PRESIDENTE



Ofício nº 088

Lapa, 3 de março de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio firmado entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e o Município da Lapa, que tem por objeto atribuir serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 227/97

DATA 04 / 03 / 97



Expediente do Dia: 04/03/97.

Remeto o Projeto a Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 05/03/97.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em .

☐ Saúde, Educação, Cultura, Esporte,
Bem Estar Social e Ecologia, em .

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em .

M. L. M.

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 11/03/97

Presidente da Comissão de

Legislação, Justiça e Redação



Lapa-PR, 26 de fevereiro de 1997.


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CONTRATADA :


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE
E A INFANCIA DA LAPA - APMI

TESTEMUNHAS :

- 



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº87 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 7847554810001-85, declarado utilidade pública pela Lei Municipal nº673/77, de 11.10.77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Mariza Suplicy Carrano Consalter, portadora da CI nº955703-2 - IIPR, e CPF 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, tem justo e acertado o que se contem nas seguintes cláusulas e condições:

CLASULA PREMEIRA: A finalidade do presente convênio é atribuir a segunda conveniente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento a criança e a mulher no programa materno infantil do Município.

Parágrafo primeiro: O controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLAUSULA SEGUNDA: Para essa finalidade o Município utilizara todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, moveis e equipamentos da APMI da Lapa;

CLAUSULA TERCEIRA: A APMI da Lapa empregara nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na area de Saúde;

CLAUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal da Lapa colocara a disposição da APMI, como forma de contribuição sem onus, para agilizar os serviços, os seguintes profissionais:

- a) Uma enfermeira alto-padrão;
- b) Três auxiliares de enfermagem;
- c) Uma zeladora;
- d) Um agente de saúde;
- e) Uma nutricionista.



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

CLAUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal da Lapa compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI:

CLAUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal da Lapa compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente;

CLAUSULA SETIMA: O Município repassará à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância APMI, a quantia inicial de R\$6.214,00 (Seis mil, duzentos e quatorze reais), mensais sendo, a) R\$ 5.360,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais) referente a serviços médicos, b) R\$804,00 (oitocentos e quatro reais), referente ao recolhimento do INSS como autonomo, c) R\$50,00 (cinquenta reais) referente aos serviços Administrativos e Contabeis da APMI, valor este acordado para dar cumprimento ao Programa Materno-Infantil conforme cronograma anexo;

CLAUSULA OITAVA: O valor acima referido sofrera reajustes, sempre que o Município conceder aumento ao seu funcionalismo e nos mesmos percentuais;

CLAUSULA NONA: O presente convênio terá validade até 15 de março de 1.998;

CLAUSULA DECIMA: Trimestralmente, a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI - apresentará ao Município relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na Clausula sétima deste convênio;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A Fase de execução deste Convênio, terá validade a partir de primeiro de janeiro do corrente ano, com referendo emitido pela Camara Municipal;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio;

E por se acharem justos e acertados e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos e juridicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.



ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DA LAPA E A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA - APMI

PROGRAMA DE PEDIATRIA DO MUNICIPIO DA LAPA

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

1. Número básico de consultas mensais necessárias para atender a demanda atual: 1.340 (hum mil trezentos e quarenta) consultas.
2. Preço a ser pago, por consulta, durante o primeiro mês de vigência do Convênio: R\$4,00 (quatro reais) por consulta.
3. Valor total, inicial, a ser repassado a Conveniada: R\$6.214,00 (seis mil duzentos e quatorze reais), sendo:
 - a) R\$5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais) serviços médicos;
 - b) R\$804,00 (oitocentos e quatro reais) INSS;
 - c) R\$50,00 (cinquenta reais) contador.



TABELA DE CUSTO DA APMI

	IN _Q	ICUSTO	ICUSTO	IN _Q	IDEPAR	I	ITOTAL	I	INSS	I	TOT	I	IR	I
	ICONS	IP/CON	ITOTAL	IFIC	ITE	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Dr. Laercio	200	4,00	800	3	90	270	530	120,	1450,5					
Dra Cristina	400	4,00	1600	2	90	180	1420	240,	11200,71	78,00				
Dr. Arno	100	1,00	400	2	90	180	220	60,	1263,5					
Dr. Manoel	200	4,00	800	3	90	270	530	120,	1450,5					
Dra Simone	200	4,00	800		90		800	120,	1680,					
Dr. Rissi	240	4,00	960		90		960	144,	1816,		9,00			
TOTAL ->	11340	4,00	15360					804,		5				

CUSTO DOS MEDICOS = 5360,00
CUSTO DO INSS = 804,00
CUSTO DO CONTADOR = 50,00
TOTAL -> = 6214,00

5360,00 AUTONOMOS
CONTRIBUIÇÃO : 804,00

VALORES A SEREM PAGOS AOS PROFISSIONAIS

LAERCIO R\$800,00
CRISTINA R\$1.522,00
ARNO R\$400,00
MANOEL R\$800,00
SIMONE R\$800,00
RISSI R\$951,00



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 015
VSD

Em Lapa, 21 de Fevereiro de 1991.

D E C L A R A Ç Ã O

Atendendo ao que me foi solicitado pela Presidente da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI), com sede nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, registrada sob nº 27 (vinte e sete), às fls. 34/35 do Livro A número 1 de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, em data de 17 de janeiro de 1950 - DECLARO, para os devidos fins de direito, que as pessoas abaixo nominadas são componentes da atual diretoria, tratando-se de pessoas honestas, de boa índole e que gozam de bom conceito na sociedade Lapeana, nada sendo do meu conhecimento que desabone a conduta dos mesmos até a presente data.

Mariza Suplicy Carrano Consalter - Presidente

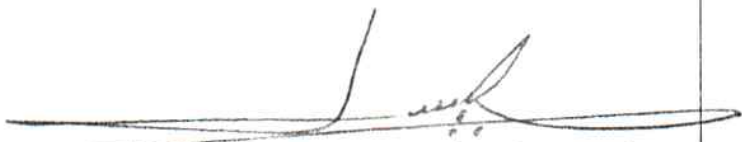
Maria Eugenia de Lacerda Suplicy - Vice Presidente

Elza Siqueira - Tesoureira

Claudia Maria Santos Ferraz - 1ª Secretária

Adelaide M. Pawloski - 2ª Secretária

Hic et nunc, por ser verdade firmo a presente.


Deusdedit Joaquim da Rocha

Juiz de Direito

Deusdedit Joaquim da Rocha
JUIZ DE DIREITO



A T E S T A D O

ATESTO, para os devidos fins, que a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, com sede nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, está em pleno funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Lapa, 21 de Fevereiro de 1.997.


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

Ata realizada no dia 13 de Janeiro de 1994.

Das treze horas do mês de Janeiro de 1994, reuniram-se na residência da Senhora Maria Ruyter Carraro Consalter a diretoria entidade A. P. U. I. da Lapa, para eleger a nova diretoria por um período de dois anos.

Rebater a diretoria ficou assim constituída:

Presidente - Maria Ruyter Carraro Consalter.

Gerente - Elza Biquina.

1ª Secretária - Cláudia Maria Santos Gervaz.

2ª Secretária - Maria Eugênia Lucinda Ruyter. x

Assinam a presidente e os demais membros da diretoria

Maria Suplicy Carraro Consalter
Elza Biqueira
Cláudia Maria Santos Geraiz
Maria Eugênia de Lacerda Suplicy

RECONHECO POR SEMELHANÇA A
FIRMA MARIA SUPPLICY CARRARO
CONSALTER, ELZA BIQUEIRA, CLAUDIA
MARIA SANTOS GERAZ E MARIA EU-
GENIA DE LACERDA SUPPLICY.
Lapa 14 JAN 1997 PR
Em testº da Verdade
☐ Antonio Claret Bueno - TABELIAO
☐ Ery T. de Oliveira - Tabelião-E. Juramentado

Retificação da ata anterior.

Nos quinze (15) dias de janeiro de 1997, reuniram-se a
toda a A.P.M.I. da Lapa, na residência da Sra. Maria
Cy Carraro Consalter, para proceder a retificação da ata ant.
pelo fato de que reunião anterior, em data de 13 de corrente,
por erro na interpretação dos estatutos não foi preenchido o C
de Vice Presidente da entidade. Assim, provida nova votac.
na este cargo foi eleita a Sra. Maria Eugênia Suplicy de
Lacerda que antes ocupava o cargo de 2ª secretária foi eleita a
advogada Adelaide Paulski, as quais tornaram-se ass. em ata
nova. Os demais cargos ficaram inalterados. Por nada se
dever a tratar em Cláudia Maria Santos Geraiz, sobre a
te ata que vai assinada pelos presentes e os membros da diretoria

Maria Suplicy Carraro Consalter
Maria Eugênia de Lacerda Suplicy
Elza Biqueira
Cláudia Maria Santos Geraiz
Adelaide M. Paulski

RECONHECO POR SEMELHANÇA A
FIRMA MARIA SUPPLICY CARRARO
CONSALTER, MARIA EUGENIA DE
LACERDA SUPPLICY (22).
Lapa 18 FEV 1997 PR
Em testº da Verdade
☐ Antonio Claret Bueno - TABELIAO
☐ Ery T. de Oliveira - Tabelião-E. Juramentado

RECONHECO POR SEMELHANÇA A
FIRMA ELZA BIQUEIRA, CLAUDIA MAR-
IA SANTOS GERAZ E ADELAIDE
PAULSKI (23).
Lapa 18 FEV 1997 PR
Em testº da Verdade
☐ Antonio Claret Bueno - TABELIAO
☐ Ery T. de Oliveira - Tabelião-E. Juramentado

Logo
Escritório e Substituição
Pessoa

L A P A



Est. do Paraná

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃOINTEIRO TEOR DE ESTATUTOS SOCIAIS.

CERTIFICO e dou fé, por me ser pedido verbalmente, que, revendo os Livros, Autos e Papéis, findos e em andamento, existentes neste Cartório, entre eles encontrei os autos onde constam os seguintes estatutos:

"ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA. Capítulo I. Denominação, fins e sede. Art. 1.º — A Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lapa, fundada em 28-12-1948, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, sob os auspícios do Departamento Estadual da Criança, e constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá duração por tempo indeterminado. Art. 2.º — A Associação tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e à infância em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança e da gestante especialmente: a) higiene da maternidade e da infância, e sua proteção e assistência antes, durante e depois do parto; b) — assistência médica à criança, à gestante e à nutriz enferma; c) — assistência alimentar à Criança, a gestante e à lactante em estado de desnutrição ou reconhecidamente pobre, principalmente de família com prole numerosa; d) — proteção e educação de crianças órfãs e abandonadas, que vivam nas vias públicas sujeitas à fome, ao vício, ao analfabetismo, à contravenção, à perversão e ao crime, por falta de amparo, bem como de pais comprovadamente pobres, por meio de colocação familiar, internamento, etc. e) — proteção, tratamento e educação de crianças com defeitos físicos, mentais e sociais (surdo-mudas, aleijadas, cegas, paralisadas, etc.). f) — proteção, recreação e educação de crianças cujas mães trabalham fora do lar; g) — divulgação dos preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada de crianças e serviços sociais, por meio de palestras e cursos, exposições e outros meios de propaganda; h) — recreação e educação física dirigida de crianças em geral; i) — outras iniciativas ou empreendimentos médico-sociais em favor da maternidade e da infância. § 1.º — Para o cumprimento eficiente desses objetivos, a Associação colaborará com os poderes públicos e particularmente com o Departamento Estadual da Criança no sentido de promover o mais eficientemente possível a proteção e assistência à maternidade e à infância, como preceituam as Constituições Estadual e Federal e mais legislação em vigor. § 2.º — Na medida do possível, a Associação organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade e à infância, tais como maternidade, posto ou centro de puericultura, creche, casa da criança, cantina maternal e infantil (crianças, gestantes e lactantes

desnutridos), educandário (crianças órfãs e abandonadas), hospital infantil, etc.

— Afin de obter os recursos necessários à Organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festivais e campanhas para aquisição de donativos e contribuições, solicitará aos governos municipal, estadual e federal auxílio e subvenção permanente ou extraordinária, etc. CAPÍTULO II. Sócios, seus deveres e direitos. Art. 3.º — A Associação compor-se-á das seguintes categorias de sócios: a) — EFETIVOS, os que, propostos regularmente, fizerem o pagamento de mensalidades não inferior a Cr\$ 3,00, a título de manutenção; b) — CONTRIBUINTES, os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal ou doações regulares, a seu critério, sem outras obrigações. § 1.º — Terão o título de FUNDADOR as pessoas que assinarem a ata de instalação da sociedade; § 2.º — Qualquer pessoa poderá ter o título de HONORÁRIO, por sua notoriedade ou serviços relevantes prestados à Associação, ou o de BENEMÉRITO, se houver prestado à Associação serviços de vulto ou doado, de uma só vez, pelo menos, importância não inferior a Cr\$ 200,00 e, dinheiro equivalente. § 3.º — Da mesma forma, a Associação poderá conceder o título de PROTETOR a pessoa que preste assistência jurídica ou que por qualquer outra forma proteja a Associação. § 4.º — Os títulos de Honorário, Benemérito ou Protetor serão conferidos por votação de Assembléia Geral, mediante proposta de sócios ou da Diretoria. § 5.º — São considerados Honorários o Prefeito Municipal, o Juiz de Direito e os médicos do Corpo Técnico. Art. 4.º — São deveres dos associados: a) — prestigiar a Associação, respeitando os presentes Estatutos e decisões da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão, na medida do possível; b) — aceitar e desempenhar, com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos ou os encargos que aceitarem (somente os efetivos); c) — contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem obrigado; d) — assistir às reuniões das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias (somente os efetivos); e) — propor a admissão de novos sócios; Art. 5.º — São direitos dos associados quites: A) — servir-se da assistência prestada pela Associação, em caso de necessidade; b) — votar e ser votado (somente os efetivos); c) — propor sugestões de interesse geral; d) — solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria da Associação que lhes pareçam desviar-se das disposições destes Estatutos. Parágrafo único: — Perderá a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar os presentes Estatutos e demais legislação interna da Associação ou deixar de satisfazer suas contribuições, por prazo superior a um (1) ano consecutivo, sem justificação aceita pela Diretoria. CAPÍTULO III. Diretoria e suas atribuições. Art. 6.º — A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, podendo ser reeleita, constituída de: a) — PRESIDENTE, que representará a Associação em juízo e fora dele, autorizará as despesas e visará os documentos da Tesouraria, rubricará os livros (caixa, de donativos, de registro de sócios, etc.) os documentos de responsabilidade; designará as pessoas e as comissões que se deverão ocupar de determinados trabalhos; apresentará anualmente, por ocasião da assembleia geral ordinária, relatório das atividades da Associação, durante o exercício; presidirá as reuniões da Diretoria e das Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com voto de desempate; enfim, superintenderá todos os demais serviços da Associação, tomando tôdas as medidas necessárias ao cumprimento destes Estatutos; b) — VICE-PRESIDENTE, que auxiliará o Presidente nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos; c) — 1.º SECRETARIO, que auxiliará o Presidente da Associação e dirigirá todos os serviços da Secretaria, mantendo em dia o expediente e o Vice-Presidente nos SEUS encargos, substituindo o VICE-PRESIDENTE nos

mulação, instalação infantil, etc. § 3.^a
— Associação, instalação, ampliação, me-
comprometida festivais e campanhas
ltará aos governos municipal, es-
extraordinária, etc. CAPITULO II.
ciacão compor-se-á das seguintes
ropostos regularmente, fizerem o
0, a título de manutenção; b) —
pagamento de uma contribuição
outras obrigações. § 1.^o — Terão
a nta de instalação da sociedade;
NORARIO, por sua notoriedade ou
e BENEMÉRITO, se houver pres-
uma só vez, pelo menos, impor-
alente. § 3.^a — Da mesma forma,
FOR a pessoa que preste assistên-
reja à Associação. § 4.^a — Os titu-
conferidos por votação de Assem-
iretoria. § 5.^a — São considerados
e os médicos do Corpo Técnico.
lgiar a Associação, respeitando os
rar no seu engrandecimento e co-
lvel; b) — aceitar e desempenhar
os cargos para que forem eleitos
as); c) — contribuir regularmente
— assistir às reuniões das assem-
nte os efetivos); e) — propor a
los associados quites: A) — servir-
de necessidade; b) — votar e ser
da de interesse geral; d) — so-
atos e resoluções da Diretoria da
sições destes Estatutos. Parágrafo
aquêle que desrespeitar os presen-
ciação ou deixar de satisfazer seus
consecutivo, sem justificacão aceita
tribuições. Art. 6.^a — A Associação
almente pelos sócios efetivos, po-
DENTE, que representará a Assoa-
sas e visará os documentos da Tes-
s, de registro de sócios, etc.) os
ssões e as comissões que se deve-
rá anualmente, por ocasião da as-
da Associação, durante o exercí-
embélias gerais ordinárias e extra-
intenderá todos os demais serviços
ários ao cumprimento destes Esta-
Presidente nos seus encargos e o
METARIO, que auxillará o Presiden-
taria, mantendo em dia o expedien-
ndo o VICE-PRESIDENTE nos

seus impedimentos; lavará as atas das sessões; cuidará da contabilidade da Associação e dirigirá todos os serviços da secretaria mantendo em ordem os livros e livros a seu cargo, tomando todas as iniciativas necessárias no bom andamento dos serviços da Associação; d) — 2.º SECRETÁRIO, que auxiliará o 1.º Secretário nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos; e) — 1.º TESOUREIRO, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes à Associação; arrecadará a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas; efetuará os pagamentos autorizados pelo Presidente; manterá em dia a escrituração financeira patrimonial da Associação, apresentará anualmente pelo menos, balanços gerais de receita e despesas patrimoniais; dirigirá e fiscalizará tudo quanto tiver relação com a Tesouraria. f) 2.º TESOUREIRO, que auxiliará o 1.º Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos. Parágrafo único: Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente. Art. 7.º — Para auxiliar a Associação nos seus objetivos, fica criada a Legião de Cooperadoras, que será constituída das senhoras e senhoritas que se inscreverem na Associação com o fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais, como visita aos domicílios pobres, organização de festas para obtenção de recursos, trabalhos de confecção de roupas e enxovais para crianças, transmissão de ensinamentos, colaborar nas comemorações, ajudar nos serviços mantidos pela Associação ou a ele ligado por suas finalidades, etc. Parágrafo único — As cooperadoras poderão ser dispensadas de suas contribuições, caso o solicitem à Diretoria. Art.º 8.º — O Corpo Técnico, será constituído pelos médicos e por qualquer forma, cooperarem nos serviços da Associação, cabendo-lhes, além da organização técnica e científica dos respectivos serviços, ministrar instruções, e atender aos necessitados na sede dos serviços, etc.. Art.º 9.º — São órgãos deliberativos a Diretoria e o Corpo Técnico. Parágrafo único — Como órgão deliberativo, compo a Diretoria, composta da metade e mais um de seus membros, pelo menos, elaborar regulamento interno, nomear e destituir auxiliares, preencher vagas, interinamente até a próxima eleição e interpretar, decidir primeiramente os casos omissos nos Estatutos e estudar e deliberar sobre medidas que possam concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos, aproveitando a colaboração do Corpo Técnico, quando necessário. Art.º 10.º — O mandato da Diretoria terminará no dia 31 de cada ano, quando inchará as suas atividades a nova Diretoria. CAPÍTULO II — ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 11.º — A Assembléa Geral será constituída pelo conjunto dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais. § 1.º — Haverá anualmente uma Assembléa Geral Ordinária, no dia do mês para a leitura do relatório do Presidente, aprovação das contas e dos balanços e eleição do Presidente. § 2.º — A Assembléa Geral Ordinária poderá ser convocada pelo Presidente, sempre que necessário, ou a requerimento de dez (10) sócios efetivos. § 3.º — As Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão na presença de no mínimo, um terço (1/3) do total dos sócios efetivos em primeira convocação, e com qualquer número deles em segunda. § 4.º — A Assembléa Geral Ordinária será lembrada aos associados com antecedência de três (3) dias e a Assembléa Geral Extraordinária notificada aos associados com antecedência de 7 (7) dias, pelo menos. CAPÍTULO V. Patrimônio e recursos de manutenção. Art. 12.º — A Associação organizará o seu patrimônio e constituirá os recursos de manutenção observados os princípios gerais de Economia de finanças, com os seguintes elementos: a) — mensalidade e contribuição dos associados; b) — doativos; c) — legados; d) — subvenções e auxílios federal, estadual e municipal; e) — produto de festas, campanhas, etc.; f) — eventuais. § 1.º — Extinta a Associação de Proteção à Infância e à Infância de Lapa, o acervo que constar e que de direito lhe pertencerá passará ao Departamento Estadual da Criança, que o utilizará nos mesmos fins.

puericultura. § 2.º — Os saldos verificados nos exercícios financeiros ser capitalizados a custa da redução ou deficiência dos serviços. Disposições Gerais e Transitórias. Art. 13.º — Os Associados não respondem ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou intencionalmente pela Diretoria, em nome da Associação. Art. 14.º — O ano financeiro e social da Associação coincidirá com o ano civil, indo, portanto, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano. Art. 15.º — Será comemorado o dia 28 do mês de Dezembro de cada ano, data da fundação da Associação. Art. 16.º — Os membros da atual Diretoria exercerão suas funções até 31 de Dezembro devendo no dia 1.º de Janeiro realizar-se a Assembléia Geral Ordinária, para os fins especificados no § 1.º do art. 11 destes Estatutos. Art. 17.º — Os presentes Estatutos, só poderão ser modificados pela Assembléia Geral, quando julgado necessário, deliberando com dois terços (2/3), em primeira convocação e metade em segunda, pelo menos, dos sócios efetivos quites. Art. 18.º — Os casos omissos, bem como os da magna importância para a Associação serão resolvidos em Assembléias Geral Extraordinária. Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral de 28 de Dezembro de 1948, retificados pelo Prefeito Municipal em 29-12-1948 e registrados como pessoa jurídica de direito privado, de caráter público, no cartório em A Diretoria: (Assinó A Diretoria: HELENA SUPPLY DE LACERDA — Presidente. MARIA DA CONCEIÇÃO LACERDA — Vice Presidente. MARIA DA CONCEIÇÃO VEIGA BLEY — 1.ª Secretária. OTILIA LACERDA FERREIRA — 2.ª Secretária. NILCE NOTTO — 1.ª Tesoureira. CATARINA KECHE RAMOS — 2.ª Tesoureira".

C E R T I F I C O , ainda, que dos autos consta que o resumo dos Estatutos foi publicado no "Diário Oficial" do Estado, n.º 260, de 11 de Janeiro de 1949, tendo a entidade sido registrada sob n.º 27 (vinte e sete), às fls. 3435 do Livro A número 1 de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, em data de 17 de Janeiro de 1950, pelo Oficial Ovidio Domingues dos Santos. — Era o que se continha em ditos autos, com relação ao pedido feito, aos quais me reporto e dou fé, em meu poder e Cartório, nesta cidade da LAPA, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta. — Eu, AUGUSTO ALVES GUIMARAES, Oficial que a datilografel, subscrevi, conferi, dato e assino.

Lapa. 13 de Janeiro de 1970

AUGUSTO ALVES GUIMARAES

Para fins de assistência social.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 023
100

REQUERIMENTO 079

Os vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente perante o plenário desta Casa de Leis e o Presidente desta Casa, solicitar **DISPENSA DE INTERSTÍCIO** ao projeto de decreto legislativo nº 003/97.

Nestes termos
p.deferimento

Lapa, 11 de março de 1997

Dirceu R. Ferreira

Wilton
Celso Hoffmann

Carvalho Maurício
Romeo Pinetti

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROLO nº 265/94

DATA 11, 03 97